

### 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035018 03/10/2011

# Sumário Executivo Cláudio/MG

### Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 17 Ações de Governo executadas no município de Cláudio - MG em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município sob a federais no responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/10/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações socioeconômicas:		
População:	25771	
Índice de Pobreza:	34,3	
PIB per Capita:	R\$ 10.135,17	
Eleitores:	16773	
Área:	630 km²	

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

### Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
Controladoria-Geral da União	GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL	1	Não se aplica.
Totalização Controladoria-Geral	da União	1	Não se aplica.
	Brasil Escolarizado	4	R\$ 1.207.896,94
Ministério da Educação	Estatísticas e Avaliações Educacionais	1	Não se aplica.
	Qualidade na Escola	1	R\$ 101.242,61
Totalização Ministério da Educaç	ão	6	R\$ 1.309.139,55
	Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	R\$ 348.606,72
	Atenção Básica em Saúde	3	R\$ 625.897,00
Ministério da Saúde	Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros	1	R\$ 2.380.975,25
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	1	Não se aplica.
Totalização Ministério da Saúde		6	R\$ 3.355.478,97
Ministário do Desenvolvimento	Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1	Não se aplica.
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	Proteção Social Básica	1	R\$ 94.500,00
Social & Comotic a 1 onic	Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família	2	R\$ 1.994.188,65
Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		4	R\$ 2.088.688,65
Totalização da Fiscalização		17	R\$ 6.753.307,17

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 14/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

### Análise dos Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Cláudio/MG, no âmbito do 35° Sorteio de Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na

segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011;
- Deficiências na execução do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica acarretam no descumprimento dos valores pactuados para entrega de medicamentos;
- Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família;
- Agentes Comunitários de Saúde realizam atividades fora de sua competência de atuação;
- Atraso de mais de dois anos, pelo Ministério da Saúde, para se pronunciar sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 5.702/2005 apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Cláudio;
- Restrição à competitividade em processo licitatório para aquisição de medicamentos;
- Recursos do Piso Básico Fixo destinados ao Centro de Referência de Assistência Social sem utilização nos exercícios de 2010 e 2011;
- Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda "per capita" superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

No que tange aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames realizados revelaram a ocorrência de falhas na sua execução, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos agentes executores locais. No Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, verificou-se falta de aplicação financeira dos recursos enquanto não utilizados. Com relação ao Programa PROINFÂNCIA, constatou-se a existência de bens adquiridos para equipar escolas não patrimoniados.

Com relação aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas na execução do Programa Bolsa Família, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pela Prefeitura Municipal. Foram constatadas evidências de famílias beneficiárias com renda per capita incompatível com as normas. Além disso, verificou-se falhas gerenciais na execução do Programa, tais como a ausência de divulgação da relação de beneficiários do Programa Bolsa Família e falhas no controle da condicionalidade da área de educação do Programa fiscalizado. Com relação ao Serviços de Proteção Social Básica às Famílias, verificou-se que recursos do Piso Básico Fixo destinados ao Centro de Referência de Assistência Social não foram utilizados nos exercícios de 2010 e 2011.

No que concerne aos programas/ações do Ministério da Saúde, os exames realizados pela Equipe de Fiscalização revelaram maior ocorrência de falhas nos procedimentos, principalmente no tocante aos instrumentos de planejamento e quanto ao processo de execução dos programas em âmbito municipal. No que tange ao Programa Farmácia Básica, a equipe identificou deficiências tanto no armazenamento dos medicamentos quanto em seu respectivo controle de estoques, além de o município e o estado não efetuarem a contrapartida prevista pelo programa. Além disso, deficiências na execução do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica acarretaram no descumprimento dos valores pactuados para entrega de medicamentos.

No que tange à Estratégia de Saúde da Família, constatou-se a contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família, bem como a existência de agentes comunitários de Saúde que realizavam atividades fora de sua competência de atuação, trazendo prejuízo para a realização de visitas domiciliares. Adicionalmente, verificou-se restrição

à competitividade em processo licitatório para aquisição de medicamentos com recursos do Bloco da Atenção Básica.

Com relação à Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, verificou-se que a Prestação de Contas do Convênio 1.220/2007, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cláudio com vistas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uma unidade básica de saúde do município, não foi aprovada em função de a compra de bens estar em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035018 03/10/2011

### Relatório Cláudio/MG

#### 1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

\* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

#### Relação das constatações da fiscalização:

## 1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

#### **Ações Fiscalizadas**

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

Dados Operacionais	
Ordem de Serviço:	Período de Exame:
201116309	01/01/2011 a 31/12/2011

Instrumento de Transferência:	
Não se Aplica	
Agente Executor:	Montante de Recursos
CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:
	Não se aplica.
Objeto da Fiscalização:	
Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais.	

#### 1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, acerca da liberação de recursos federais.

#### Fato:

A Prefeitura de Cláudio/MG não apresentou documentos (ofícios, cartas ou outros meios) que demonstrem a notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio apresentou s aseguinte manifestação:

"Até a data da auditagem a notificação a qual se refere o texto da constatação não será implementada, sendo certo que passará a sê-lo doravante".

#### Análise do Controle Interno:

O gestor municipal não questionou a falha apontanda, informando que passará a adotar o procedimento de notificação acerca da liberação de recursos federais.

#### 2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 26/12/2007 a 21/12/2011:

- \* Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- \* Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil
- \* Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
- \* Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- \* Censo Escolar da Educação Básica
- \* Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

#### 2.1.1. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

**Objetivo da Ação:** Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116069	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2011 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência: Não se Aplica		
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 95.948,02	

#### Objeto da Fiscalização:

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

#### 2.1.1.1 Constatação

Falta de aplicação financeira dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE enquanto não utilizados.

#### Fato:

Os recursos federais do programa PNATE recebidos durante o ano de 2011 foram depositados no Banco do Brasil, agência nº 4479-2, conta corrente nº 8271-6.

Verificou-se que, durante o período compreendido entre 04/04/2011 (data do recebimento da primeira parcela do ano) e 08/08/2011 (após o recebimento da quinta parcela), os recursos recebidos permaneceram na conta corrente, sem aplicação em fundos ou caderneta de poupança que pudessem gerar rendimentos financeiros e consequente reforço na execução do programa.

A tabela a seguir apresenta os saldos financeiros na conta específica do PNATE ao final de cada mês relativo ao período de referência:

Data de recebimento	Valor da parcela Recebida	Rendimentos	Saldo ao final do mês
04/04/11	R\$ 13.706,86	-	R\$ 13.706,86
03/05/11	R\$ 13.706,86	-	R\$ 27.413,72
02/06/11	R\$ 13.706,86	-	R\$ 41.120,58
05/07/11	R\$ 13.706,86	-	R\$ 54.827,44

Saldo ao final de 4 meses, em 01/08/2011, antes do recebimento da quinta parcela	-	R\$ 54.827,44

Ressalta-se que, de acordo com o parágrafo 5° do artigo 7° da Resolução FNDE n° 14, de 08/04/2009, enquanto não utilizados, os recursos do PNATE deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública federal, caso seja mais rentável, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

O quadro a seguir evidencia a simulação do saldo ao final do período em análise, caso os recursos tivessem sido aplicados em caderneta de poupança (considerou-se, aqui, a taxa mensal de 0,5%).

Data de recebimento	Valor da parcela Recebida	Rendimentos	Saldo ao final do mês
04/04/11	R\$ 13.706,86	R\$ 68,53	R\$ 13.775,39
03/05/11	R\$ 13.706,86	R\$ 137,42	R\$ 27.619,67
02/06/11	R\$ 13.706,86	R\$ 206,63	R\$ 41.533,16
05/07/11	R\$ 13.706,86	R\$ 276,20	R\$ 55.516,22
Saldo ao final de 4 meses, em 01/08/2011, antes do recebimento da quinta parcela		R\$ 688,78	R\$ 55.516,22

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio de documento sem número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio apresentou a seguinte manifestação:

"O valor do rendimento não auferido em decorrência da não aplicação financeira em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo, na conformidade da apuração de fls. 11/45 do relatório será depositado na conta bancária 8271-6 da agência 4479-2 do Banco do Brasil S/A. em Cláudio (MG), através da qual estão sendo recebidos os recursos do PNATE, neste exercício financeiro."

#### Análise do Controle Interno:

O gestor reconheceu a falha e se comprometeu a recolher, à conta corrente do PNATE, o montante referente aos rendimentos que seriam auferidos no caso da aplicação financeira na caderneta de poupança dos recursos federais destinados ao transporte escolar.

#### 2.2. PROGRAMA: 1448 - Qualidade na Escola

#### **Ações Fiscalizadas**

2.2.1. 8746 - Apoio à Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública da Educação Infantil **Objetivo da Ação:** Dotar de equipamentos adequados e necessários à conformação de ambiente escolar adequado com dependências escolares agradáveis e confortáveis nos estabelecimentos de ensino fundamental público.

Dados Operacionais		
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116292	<b>Período de Exame:</b> 30/12/2009 a 28/04/2011	
Instrumento de Transferência: Convênio	655789	
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 101.242,61	
<b>Objeto da Fiscalização:</b> Aquisição de equipamento e mobiliário padronizados para equip Proinfância.	oar escolas no âmbito do	

#### 2.2.1.1 Constatação

Bens adquiridos para equipar escolas do PROINFÂNCIA não patrimoniados.

#### Fato:

Em 30/12/2009, foi celebrado o Convênio nº 656620/2009 entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Município de Cláudio/MG, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e mobiliário padronizados para equipar as escolas de educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA pelo valor de R\$ 101.241,61, sendo R\$ 100.229,19 a serem transferidos pelo Convenente e R\$ 1.012,42 a título de contrapartida financeira pelo Município.

A vigência do Convênio foi de 365 dias a partir da assinatura.

Para aquisição dos bens, foi realizado em 13/04/2010 o Registro de Preços nº 118/2010, Pregão nº 010/2010, tipo menor preço unitário. Nesta mesma data foi homologado o pregão e adjudicado seu objeto. As aquisições foram as seguintes:

Empresas	CNPJ	Nota Fiscal	Data	Pagamento
----------	------	-------------	------	-----------

		N°		R\$
Pedro Cesar Borges Ramos	10.462.229/0001- 90	1648	13/07/10	11.235,55
Louisiane de Carvalho Silva-ME	07.748.804/0001- 12	2903	23/10/10	9.837,50
	96 674 000/0001	37	09/08/10	1.548,00
Livia Cristina dos Santos Reis	86.674.900/0001-	16	16/07/10	10.135,00
	30	21	19/07/10	579,50
Conceitos Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda.	08.583.629/0001- 13	38	09/07/10	3.606,00
	09.251.641/0001-	32	06/07/10	12.602,60
Marise Silva Rocha-ME		62	03/08/10	1.590,00
	73	254	22/11/10	867,00
		74	16/11/10	17.160,00
MASP Distribuidora Ltda	09.606.929/0001-	48	30/09/10	2.758,00
MASI Distributdora Etda	33	29	26/08/10	2.794,00
		773	06/07/10	3.124,20
Distribuidora de Produtos GCR Ltda	08.108.696/0001- 86	1620	29/06/10	7.175,60
Pereira e Capanema Ltda	22.431.704/0001- 51	7	31/05/10	1.032,00
_	Total			84.044,95

Tendo em vista que não apareceram licitantes para 2 dos itens previstos, foi solicitado ao FNDE, por meio do Ofício nº 198/2010, de 09/11/2010, a utilização do saldo e dos rendimentos da aplicação financeira para aquisição do itens faltantes e a ampliação da meta. No entanto, o pleito foi indeferido, em 26/11/2010, por meio de e-mail, em resposta à solicitação feita. Desta forma, foi efetivada a devolução do saldo ao FNDE, no valor de R\$ 21.921,36.

Em inspeção física na Unidade Municipal de Educação Infantil - UMEI Santa Rosa (Pró-infância), verificou-se a existência de todos os bens (equipamentos e mobiliários) adquiridos com recursos Convênio nº 656620/2009. Estavam sendo utilizados e em bom estado de conservação. Muito embora uma lista contendo todos bens adquiridos tenha sido apresentada à equipe de fiscalização, verificou-se que não havia o adequado controle dos mesmos, tendo em vista que encontravam-se sem plaquetas (nº de patrimônio) e sem registros com identificação precisa de sua localização e responsabilidade, descumprindo o disposto no Termo de Convênio celebrado, item "p" – "Das Obrigações do Convenente" da Cláusula Terceira e Décima Nona. No entanto, todos bens foram identificados conforme relatório fotográfico a seguir:

   10



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 112/2011, de 28/11/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação: "A inventariação dos bens móveis do Município está em andamento, tendo em vista que não existia tal inventário, estando o governo atual comprometido com sua efetiva implementação".

#### Análise do Controle Interno:

O Gestor informou que o inventário dos bens móveis do Município encontra-se em andamento denotando concordância com o fato apontado e afirmou que a atual gestão encontra-se comprometida com a sua implementação.

#### 3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 31/12/2005 a 22/12/2011:

- \* Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- \* Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde
- \* GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- \* Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- \* Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

#### Relação das constatações da fiscalização:

#### 3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

#### **Ações Fiscalizadas**

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

**Objetivo da Ação:** Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201115704	<b>Período de Exame:</b> 01/09/2010 a 30/09/2011	
Instrumento de Transferência:		
Fundo a Fundo ou Concessão		
Agente Executor:	Montante de Recursos	
CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Financeiros:	
	R\$ 348.606,72	
Objeto da Fiscalização:	•	
Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farn	nacêutica- PEAF para atendimento	
à Farmácia básica.	_	

#### 3.1.1.1 Constatação

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município nos exercícios de 2010 e 2011.

#### Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Cláudio/MG.

Considerando os valores estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município de Cláudio/MG, durante o período de janeiro de 2010 a junho de 2011, o valor total de R\$348.606,72 em medicamentos.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES, pois o município recebeu R\$255.157,90 neste período, ou seja, 73,19% do valor devido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados.

Fornecim	Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de Cláudio/MG - Competência janeiro/2010 a junho/2011				
Trimestre	Data do Fornecimento	Valor do Fornecimento (B)	Teto Trimestral (A)	Saldo a entregar (A – B)	
1ª/2010	11/05/2010	39.894,42	58.101,12	18.206,70	
2ª/2010	18/06/2010	39.739,49	58.101,12	18.361,63	
3ª/2010	13/09/2010	32.371,80	58.101,12	25.729,32	
4ª/2010	07/12/2010	30.352,33	58.101,12	27.748,79	
Total	l em 2010	142.358,04	232.404,48	90.046,44	
1ª/2010	18/03/2011	39.056,26	58.101,12	19.044,86	
2ª/2010	10/06/2011	73.743,60	58.101,12	-15.642,48	
Total	Total em 2011 112.799,86 116.202,24 3.402,3				
Tota	al Geral	255.157,90	348.606,72	93.448,82	

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Nota: Para fins de cálculo, foi considerado o valor de R\$5,10 para o valor per capta anual da União, R\$2,00 para o do Estado e R\$1,86 para o do Município, nos exercícios de 2010 e 2011.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2010 e junho de 2011, existe um saldo devedor para com a população do município de Cláudio/MG de R\$93.448,82.

Considerando esse mesmo período, como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, conclui-se que o saldo devedor corresponde a recursos não integralizados pela Prefeitura de Cláudio/MG (R\$5.679,84) e pelo Governo do Estado (R\$55.278,38), além de uma parte dos recursos federais recebidos e não transferidos pelo Estado (R\$32.490,60). O quadro a seguir demonstra a efetivação das contrapartidas estadual e municipal.

Efetivação das contrapartidas Estadual e Municipal Competência janeiro/2010 a junho/2011						
	Estado (valores em R\$) Município (valores em R\$)				em R\$)	
Ano	Valor Pactuado	Valor Pago	Saldo Devido	Valor Pactuado	Valor Pago	Saldo Devido
2010	51.876,00	0,00	51.876,00	48.244,68	42.564,84	5.679,84
2011	25.938,00	22.535,62	3.402,38	24.122,34	24.122,34	0,00
Total	77.814,00	22.535,62	55.278,38	72.367,02	66.687,18	5.679,84

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Obs.: Foi considerado o valor de R\$2,00 para o valor per capta anual do Estado.

Os valores não integralizados pela Prefeitura são decorrentes do pagamento da contrapartida mensal em valor menor (R\$3.073,75) do que o estabelecido nos normativos do Programa (R\$4.020,39) durante os primeiros seis meses de 2010.

Registra-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Primeiramente, vale enfatizar que a Assistência Farmacêutica Básica de Cláudio/MG é totalmente centralizada no Estado. Portanto, o município fica vulnerável a gestão de distribuição de medicamentos, assim como os valores financeiros repassados pela SES/MG e os boletos a serem pagos pelo município.

Ressalto que já enviamos um ofício, anexando o relatório do CGU para a Assistência Farmacêutica da SES/MG e estamos aguardando resposta. Porém, de tempos em tempos, há encontro de contas feito pela SES/MG que regulariza todas as pendências.

No que pertine ao saldo devido pelo Município no valor de R\$ 5.670,84 (cinco mil seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) a administração se compromete a aplicar este valor na Farmácia Básica. Lado outro, há de se ressaltar que a força da União Federal para obrigar o Estado a promover a entrega ao Município de Cláudio, dos recursos federais que o Estado Membro é encarregado de fazê-lo e não o fez, é muito maior que a do Município, tendo em vista

não dispor ele de forma de lhe impor sanções. Sem embargo da condição de inferioridade da ordem de governo municipal, a gestão de saúde dele, se compromete a envidar esforços para "obrigar" o Estado Membro a cumprir a parte que lhe compete – R\$ 55.278,38 (cinqüenta e cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), assim, como para que ele promova, igualmente, a transferência dos recursos federais que houver recebido da União, em nome do Município, entregando-lhe incontinentemente tais recursos. A autonomia e independência federativa do Município – art. 18 da Constituição Federal – é relativa e não o coloca em igualdade de condições com as demais ordens de governo. Por que não criar, a exemplo da educação, o FUNDESB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Saúde Básica? – com regras básicas para sua aplicação, como no FUNDEB e acabar com esta intermediação nociva e inconveniente aos programas de saúde obrigando o Estado a depositar a sua parte no FUNDO. O cidadão demanda suas necessidades no território do Município e não no Estado Membro que é ficção jurídica, nem na União que é o Estado das Gentes, ambos distantes dos pleitos comunitários."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declarou que adotará medidas de cobrança dos recursos devidos pelo Estado e restituirá os seus valores devidos no Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Porém, como não houve a comprovação da restituição dos valores devidos, nem das medidas de cobrança realizadas, permanece a constatação.

#### 3.1.1.2 Constatação

Deficiências na execução do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica acarretam no descumprimento dos valores pactuados para entrega de medicamentos.

#### Fato:

A população do município de Cláudio/MG não vem recebendo a totalidade dos medicamentos referentes ao Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB a que tem direito, conforme pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MG. O déficit de medicamentos deve-se a diversos fatores, dentre os quais destacam-se:

1) Solicitação, pela Prefeitura Municipal, de quantidades inferiores ao teto estipulado para o município, num total de R\$40.273,31, no período de janeiro de 2010 a junho de 2011. Ressalta-se que no 2º trimestre de 2011, o município solicitou valor acima do teto trimestral, diminuindo, dessa forma, o déficit nesse ano. O quadro seguinte demonstra os valores solicitados pelo município ao Estado, em relação ao teto trimestral a que tem direito.

Solicitações de medicamentos pelo Município no IAFAB			
Data	Valor do Pedido (R\$)	Teto Trimestral (R\$)	Diferença (R\$)
29/05/10	48.067,80	58.101,12	10.033,32
31/08/10	44.462,81	58.101,12	13.638,31
24/11/10	44.172,96	58.101,12	13.928,16
Total 2010	136.703,57	174.303,36	37.599,79
15/03/11	45.480,72	58.101,12	12.620,40
02/06/11	79.907,42	58.101,12	-21.806,30
<b>Total 2011</b>	125.388,14	116.202,24	-9.185,90
Total	262.091,71	290.505,60	28.413,89

Fonte:relatório de pedidos do SIGAF.

2) Envio de medicamentos pelo almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG em discordância com o relatório de pedidos efetuado pelo município. O município utiliza o Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais/SIGAF para solicitar os medicamentos. A conferência da quantidade dos medicamentos constantes nas notas fiscais com o relatório de pedidos efetuado demonstra discrepâncias nas quantidades recebidas, conforme exemplificado no quadro a seguir.

Exemplos de diferenças nas quantidades de medicamentos solicitados e enviados				
Medicamento	Quantidade solicitada	Data da solicitação	Quantidade enviada	Data de envio
Albendazol 400mg	2.000	19/03/10	1.500	11/05/10
Atenolol 50 mg	30.000	19/03/10	12.600	11/05/10
Paracetamol 500mg	50.000	19/03/10	25.000	11/05/10
Hidralazina 25mg	8.000	29/05/10	0	18/06/10
Ciprofloxacino 500mg	4.200	29/05/10	0	18/06/10
Captopril 25mg	96.000	31/08/10	0	13/09/10
Carbamazepina 200mg	10.000	31/08/10	5.000	13/09/10
Hidroclorotiazida 25mg	48.000	24/11/10	19.500	07/12/10
Omeprazol 20mg	175.000	24/11/10	70.000	07/12/10
Alendronato sódio 70mg	3.000	15/03/11	0	18/03/11
Ácido Acetil Salicílico 100mg	50.000	15/03/11	45.000	18/03/11
Fenitoína Sódica 100mg	15.000	02/06/11	6.800	10/06/11
Ciprofloxacino 500mg	1.200	02/06/11	0	10/06/11

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

3) Planilha para efetuação dos pedidos de medicamentos com valores diferentes dos constantes das notas fiscais de medicamentos entregues. A planilha eletrônica do SIGAF apresenta a relação estadual de medicamentos para o programa com os valores unitários de cada medicamento. O município deve preencher a planilha de acordo com suas necessidades solicitando o quantitativo de medicamentos para o trimestre, dentro do seu teto financeiro. A conferência da quantidade e dos valores dos medicamentos constantes nas notas fiscais dos medicamentos enviados pela SES/MG com o relatório de pedidos efetuado demonstra discrepâncias tanto a mais quanto a menos nos valores dos medicamentos, conforme exemplificado no quadro a seguir.

Exemplos de diferenças nos valores dos medicamentos solicitados e enviados				
Medicamento	Valor unitário solicitado R\$	data solicitação	Valor unitário enviado R\$	Data envio
Dexclorfeniramina 0,4mg/ml	0,518	19/03/10	0,640	11/05/10
Fenitoína sódica 100mg	0,04490	19/03/10	0,04196	11/05/10
Paracetamol 500mg	0,01694	19/03/10	0,01671	11/05/10
Albendazol 200mg	0,0790	29/05/10	0,07687	18/06/10
Clomipramina 25mg	0,03470	29/05/10	0,05590	18/06/10
Alendronato sódio 10mg	0,04250	31/08/10	0,06400	13/09/10
Sulfametaxazol +trimetropina 400mg	0,02940	24/11/10	0,03741	07/12/10
	_			

Medroxiprogesterona 150mg/ml	0,00000	24/11/10	6,60000	07/12/10
Ácido fólico 5mg	0,03200	15/03/11	0,02590	18/03/11
Digoxina 0,25mg	0,02780	15/03/11	0,04300	18/03/11
Anlodipino Besilato 5mg	0,0160	02/06/11	0,0140	10/06/11
Fenitoína Sódica 100mg	0,04490	02/06/11	0,04930	10/06/11

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Como o controle de distribuição dos medicamentos é totalmente feito pela SES/MG através do SIGAF, a Prefeitura Municipal de Cláudio se compromete nos próximas entregas de medicamento, formalizar as discrepâncias entre as quantidades recebidas e solicitadas e valores dos medicamentos."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declara que adotará medidas de controle no recebimento dos medicamentos solicitados. Porém, como não houve comprovação das medidas adotadas, permanece a constatação.

#### 3.1.1.3 Constatação

#### Deficiências no controle de estoque da Farmácia Municipal.

#### Fato:

A dispensação de medicamentos para a população de Cláudio/MG está sob a responsabilidade da farmacêutica do município que envia os medicamentos para as 15 Unidades Básicas do município e para o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS. A farmácia central de dispensação, localizada na Av. Araguaia, n°127, foi construída através de convênio com o Estado de Minas Gerais e está com inauguração prevista para 10/11/2011. Apesar de já ter a certidão de regularidade do Conselho Federal de Farmácia e estar atendendo a população, ainda está com mobiliário provisório, sem o Alvará Sanitário e sem atendimento informatizado de dispensação e de controle de estoque, que será realizado através do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais/SIGAF.

Em inspeção ao controle de estoques de medicamentos na farmácia central de dispensação e nas unidades básicas de saúde, com Equipes de Saúde da Família, registrou-se a ausência de fichas de prateleira ou sistema informatizado. Existem livros de anotações dos medicamentos dispensados, que permitem à farmacêutica fazer um histórico do quantitativo mensal de medicamentos dispensados para embasar as futuras solicitações e não deixar as farmácias desabastecidas. Portanto, o controle é frágil, sem registros de entradas e saldos de estoque.

Um controle regular de estoque é necessário, pois facilita a consolidação das informações relativas à movimentação mensal dos medicamentos, bem como viabiliza a verificação e a confiabilidade dos movimentos diários, além de evitar a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. Nesse sentido, a Portaria GM/MS nº 4.217/2010, art. 10, atribui ao município a responsabilidade pela organização dos serviços e pela execução das atividades farmacêuticas, entre as quais a seleção, a programação, a aquisição, o armazenamento (incluindo controle de estoque e dos prazos de validade dos medicamentos), a distribuição e a dispensação dos medicamentos e insumos sob sua

responsabilidade.

Convém ressaltar que o atual almoxarifado de medicamentos e materiais médico-hospitalares da prefeitura, também sob a responsabilidade da farmacêutica, apresenta a mesma deficiência no controle de estoque.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Depois da inauguração da nova sede Farmácia Básica do município, no dia 10/11/11, a dispensação e o controle de estoque está sendo realizado através do SIGAF. Ressalto que a partir de 2012, toda a dispensação de medicamentos da zona urbana será centralizada na nova sede Farmácia Básica."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declara que adotou medidas de controle de estoque dos medicamentos. Porém, como não é possível nova avaliação sobre a confiabilidade da sistemática de registros adotada na Farmácia Municipal, permanece a constatação, com vistas a registrar que, à época da visita, ocorria a apontada precariedade.

#### 3.1.1.4 Constatação

#### Estrutura inadequada do almoxarifado da Farmácia Municipal.

#### Fato:

Atualmente, o almoxarifado de medicamentos e materiais médico-hospitalares da prefeitura, que está sob a responsabilidade da farmacêutica do município, está instalado em um imóvel alugado, onde funciona uma agência do INSS para atendimento aos cidadãos do município. Os medicamentos e materiais estão armazenados no mesmo recinto de atendimento aos cidadãos ensejando margem a ocorrência de desvios ou furtos de estoques. A Diretora do Departamento de Saúde informou que a situação é transitória, pois uma nova agência do INSS será inaugurada brevemente.



Atendimento do INSS com estoque de medicamentos ao fundo.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio-MG apresentou a seguinte manifestação:

"Com a inauguração da nova sede da agência do INSS no município, no dia 11/11/11, já organizamos o almoxarifado de medicamentos e materiais médico-hospitalares. Também já notificamos o setor administrativo da prefeitura que não pode haver atendimento aos cidadãos no mesmo recinto de armazenagem dos medicamentos e materiais."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declara que adotou medidas para o adequado armazenamento dos medicamentos. Porém, como não é possível nova avaliação sobre a estrutura do almoxarifado da Farmácia Municipal, permanece a constatação, com vistas a registrar que, à época da visita, ocorria a apontada precariedade.

#### 3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.1. 8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde

**Objetivo da Ação:** Financiamento para a adequação e ampliação da rede de serviços de a- tenção básica de saúde; apoio técnico e financiamento para melhoria a- dequação da rede de serviços caracterizada como de primeira referência para a atenção básica.

Dados Operacionais			
Ordem de Serviço: 201116111	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2005 a 01/01/2009		
Instrumento de Transferência: Convênio	547303		
Agente Executor: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CLAUDIO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 472.000,00		
Objeto da Fiscalização: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.			

#### 3.2.1.1 Constatação

Atraso de mais de dois anos, pelo Ministério da Saúde, para se pronunciar sobre a Prestação de Contas do Convênio nº 5.702/2005 apresentada pela Santa Casa de Misericórdia de Cláudio.

#### Fato:

Em 31/12/2005, foi celebrado o Convênio nº 5.702/2005, firmado entre a União Federal, através do Ministério da Saúde, e a Santa Casa de Misericórdia de Cláudio/MG, no valor de R\$472.000,00, tendo por objeto o apoio financeiro para aquisição de equipamentos e material permanente, visando o fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Sua vigência foi de 360 dias a partir da assinatura, prorrogada até 01/01/2009, por meio do 1º, 2º e 3º termos aditivos.

O Plano de Trabalho inicial teve parecer favorável no relatório de Pré-Projeto, de 19/01/2006. Em 06/06/2006, foi emitido Parecer nº 151/2006, concluindo pela não pertinência de alguns equipamentos. No entanto, as alterações foram sendo submetidas às análises dos técnicos do Ministério da Saúde, conforme constou dos Pareceres nº 23454/07, de 10/02/2007, nº 22312/07;

Parecer Técnico relativo à 2ª análise, de 14/02/2007, nº 22693/2007, de 02/07/2007 e nº 23168/2007, de 28/09/2007. Por meio destes, foram sendo solicitados ajustes, quer nas especificações e quantitativos dos equipamentos, quer nos preços referenciados.

Finalmente, por meio do Parecer nº 23454/07, de 10/12/2007, informou-se que o projeto foi analisado e considerado adequado.

Para aquisição dos equipamentos, foi realizada pela Santa Casa o procedimento chamado Tomada de Preços nº 01/2007, com abertura prevista para o dia 27/12/2007. Este foi, de fato, uma cotação de preços dos equipamentos que fizeram parte do Anexo I ao Plano de Trabalho. Cinco empresas participaram da cotação, apresentando preços para todos os itens solicitados, conforme o mapa comparativo. Após análise, foram efetuadas as compras das empresas que apresentaram os melhores preços, a saber: Passos Distribuidora de Equipamentos Médicos e Informática Ltda. CNPJ:08.013.399/0001-57 e NG Comércio e Distribuidora Ltda. CNPJ: 05.941.274/0001-07.

Em 18/04/2008, por meio do Ofício nº 321/MS/SE/DICON/MG, de 18/04/2008, os servidores do Ministério da Saúde foram apresentados para efetuarem o acompanhamento da execução físico-financeira do Convênio, resultando no Relatório de Verificação "in Loco" nº 61-1/2008, datado de 04/07/2008. Nele foram apontadas as seguintes impropriedades/irregularidades:

- 1- Que o processo licitatório foi apresentado de forma incompleta, contrariando os artigos 21 e 38 da Lei nº 8.666/1993;
- 2- Que os bens adquiridos estavam sem identificação patrimonial e responsabilização;
- 3- Que os recursos foram aplicados em fundo de curto prazo, contrariando o art. 20 da IN/STN nº 01/97, que prevê: "a aplicação em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês";
- 4- Que alguns bens adquiridos não foram utilizados conforme previsto no Plano de Trabalho, formulário "Anexo F"; e,
- 5- Que não foi adotado o procedimento licitatório aplicável na modalidade pregão.

Nesta oportunidade, o responsável pela elaboração do citado Relatório nº 61-1/2008 informou que o objeto do Convênio estava executado em 98%. Recomendou-se, então, que:

"para novos convênios, adotem a modalidade de pregão; envidar esforços no sentido de utilização, o mais breve possível, dos equipamentos adquiridos e observar as regras da IN/STN nº 01/97 relativas à aplicação dos recursos no mercado financeiro enquanto não utilizados e justificativas das inobservâncias da Lei 8.666/93, constatadas na análise do procedimento licitatório". Afirmouse que os bens encontravam-se devidamente patrimoniados.

As justificativas foram apresentadas, em 22/10/2008, por meio do Ofício nº 046/2008, em que acata as recomendações comprometendo seu atendimento. Justificou que, por não se tratar de órgão público, o entendimento era de que não seria necessário a realização de procedimento licitatório. No entanto, foi informado que, para aquisição dos equipamentos, adotou-se um procedimento, similar à uma licitação, com a solicitação de orçamentos prévios e posterior convocação de licitantes para apresentação de propostas. Em seguida, foi enviada a Prestação de Contas, por meio de Ofício nº 047/2008, datado de 27/10/2008.

No entanto, somente em 25/04/2011, por meio do Ofício nº 542/MS/SE/DICON/MG, portanto após decorrido mais de dois anos, o Ministério da Saúde encaminhou o Parecer GESCON nº 2293, de 25/04/2011, manifestando sobre a Prestação de Contas enviada em 27/10/2008. Este parecer fez referências aos pareceres citados anteriormente, a inadequação do procedimento licitatório e a

documentação relativa à Prestação de Contas. Também solicitou que fosse apresentada a seguinte documentação: proposta de aquisição - Anexo IX, solicitada pelo Parecer Técnico, de 28/09/2007; Termo de Compromisso, por meio do qual, a convenente se obriga a manter a documentação do Convênio pelo prazo de 10 anos, apresentação dos termos de responsabilidade dos equipamentos adquiridos e, finalmente, a apresentação de declaração expedida por técnico habilitado (enfermeiro), atestando que: os bens adquiridos estão em funcionamento, alcançando os objetivos pactuados; que as especificações atendem as descrições constantes do plano de trabalho; que as respectivas localizações estão adequadas aos ambientes identificados no anexo IX e fotos de todos equipamentos demonstrando a execução do objeto.

Este parecer foi enviado para a direção da Santa Casa, por meio do Ofício nº 542, de 25/04/2011, estabelecendo o prazo de 15 dias para resposta, a partir da data do recebimento do mesmo. Não houve manifestação da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio no prazo estabelecido.

Ressalta-se que, sobre a primeira solicitação, referente à Proposta de Aquisição – Anexo IX, solicitada em atendimento ao Parecer Técnico, de 28/09/2007, tem-se que o Parecer nº 23454/07, de 10/12/2007, concluiu que nada teria a opor quanto à aprovação da proposta de aquisição e referenciou as especificações técnicas e valores apresentados no Anexo IX, fls. 171 a 191, no valor total de R\$472.000,00.

Novamente, em 06/06/2011, por meio do Ofício nº 757/MS/SE/DICON/MG, foi encaminhado ao ex-provedor, o Parecer GESCON nº 3038, emitido na mesma data, com o mesmo conteúdo do Parecer GESCON nº 2293, de 25/04/2011, acrescido de uma notificação ao ex-provedor, quanto à restituição do valor total do Convênio, corrigido monetariamente, totalizando o valor de R\$798.170,14. E finalmente opina pela não aprovação da Prestação de Contas, uma vez que ficou comprovado o não cumprimento do estabelecido no Termo de Convênio.

Segundo informou o servidor, matrícula nº 560304, autor da análise da prestação de contas e do Parecer GESCON nº 3038, a "não aprovação e solicitação de restituição do valor" decorre de um procedimento de rotina do Ministério em vista do não atendimento da solicitação contida no Parecer GESCON nº 2293, de 25/04/2011.

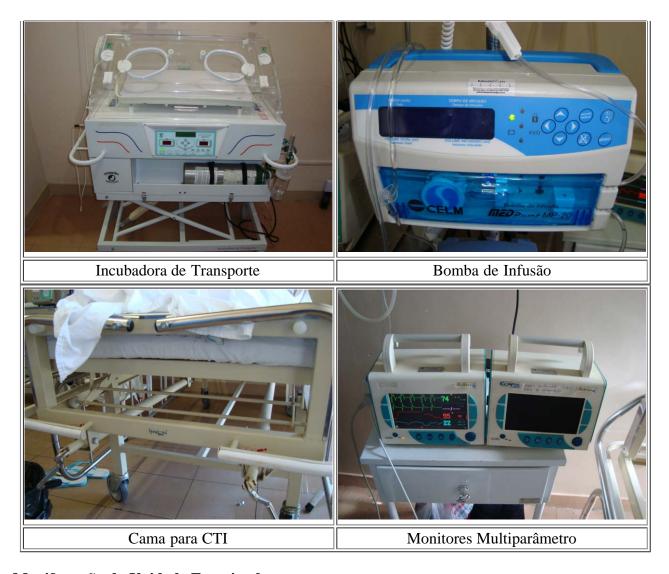
O Ofício nº 890/MS/SE/DICON/SAAP-MG, de 01/07/2011, acusa o recebimento de correspondência da Santa Casa, datada de 29/06/2011, solicitando prazo para atendimento do estabelecido nos pareceres anteriores e informa a prorrogação de prazo concedida até 30/07/2011.

Durante a fiscalização feita por esta equipe de fiscalização, foi apresentado o protocolo da documentação encaminhada ao Ministério da Saúde, em 29/07/2011, que incluía as justificativas do ex-provedor; a declaração, de 25/07/2011, assinada pelo atual provedor, informando que os bens encontram-se sob a guarda da administração da Santa Casa de Misericórdia; a declaração solicitada no Parecer GESCON nº 2293, expedida pelas enfermeiras, registros COREN nºs 149988 e 153424 e fotos de todos equipamentos em atendimento as solicitações efetuadas.

Até a presente data, contudo, não houve manifestação dos técnicos do Ministério da Saúde.

A seguir o relatório fotográfico de quatro dos equipamentos vistoriados:

II		
II		
II.		
II		
II.		
II		
	·	20



#### Manifestação da Unidade Examinada:

Não se aplica.

#### Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

Dados Operacionais		
Ordem de Serviço: 201116398	<b>Período de Exame:</b> 31/12/2007 a 25/06/2009	
Instrumento de Transferência: Convênio	616272	
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 153.897,00	
Objeto da Fiscalização: Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares.		

### 3.2.1.2 Constatação

Prestação de contas do Convênio não foi aprovada em função da aquisição de bens estar em desacordo com o Plano de Trabalho pactuado.

#### Fato:

Em 31/12/2007, foi celebrado o Convênio nº 1.220/2007, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, tendo por objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uma Unidade Básica de Saúde do município.

A vigência do Convênio foi de 360 dias a partir da assinatura, sendo prorrogado, por meio de Termo Aditivo, até 25/06/2009 e prestação de contas até 24/08/2009. O montante aprovado foi de R\$153.897,00, sendo R\$139.906,24 proveniente do Concedente e R\$13.990,76 a título de contrapartida financeira pelo Município.

Para aquisição dos bens, foi realizado o Processo Licitatório nº 265/2008, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2008, tipo menor preço unitário, com abertura da seção prevista inicialmente em 29/07/2008. Em função de questionamentos feitos por empresas interessadas em participar do certame acerca das especificações dos equipamentos constantes no Anexo 2, em 28/07/2008, a Comissão de Licitação devolveu a relação dos equipamentos à Secretaria Municipal de Saúde para que fossem refeitas as especificações, ficando suspensa por tempo indeterminado a abertura da seção. Diante disso, a nova data de abertura da seção deu-se em 09/12/2008, e a homologação e adjudicação ocorreram em 17/12/2008, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

Empresas	CNPJ	Valor (R\$)
Achei Indústria de Móveis para Escritório Ltda.	08.221.047/0001- 97	7.610,50
Antônio Marques Filho e Cia Ltda.	20.892.519/0001-39	530,00
Ápice Comércio e Confecções Ltda.	03.161.087/0001-	14.310,68
ATL Computadores Ltda.	02.028.542/0001-	5.810,00
Conceitos e Comércio de Artigos de Uso Comercial Ltda.	08.583.629/0001- 13	1.652,33
Comércio de Suprimentos de Informática Cludiense Ltda.	02.693.097/0001- 90	3.830,00
		22

TOTAL	178.757,12	
Shop Médica Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda.	07.416.351/0001- 27	2.369,00
MEDMINAS Comércio de Artigos de Laboratório Hospitalar Ltda.	06.941.484/0001- 50	62.084,50
Marise Silva Rocha-ME	09.251.641/0001- 93	9.218,00
Emigê Materiais Odontológicos Ltda.	71.505.564/0001- 24	25.863,61
Distribuidora de Móveis Cida Miranda Ltda.	06.961.982/0001- 64	468,00
Livia Cristina dos Santos Reis	86.674.900/0001-	17.710,50
Datamed Ltda.	38.658.399/0001- 75	27.300,00

Na relação dos pagamentos efetuados pela Prefeitura, constatou-se a ocorrência de aquisições de itens não descritos no Anexo 2 do Edital Convocatório do Processo Licitatório. Constatou-se também que empresas fornecedoras não constaram na Ata do Pregão Presencial como vencedoras do processo licitatório, sendo essas:

- Nacional Comercial Hospitalar Ltda. Nota Fiscal nº 11184, de 08/04/2009, no valor de R\$2.292,00 relativa à aquisição de um aparelho para medir pressão arterial infantil, nove aparelhos para medir pressão arterial adulto e espéculo de collin;
- Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda. Nota Fiscal nº 1334, de 27/03/2009, no valor de R\$327,30 relativa à aquisição de um estetoscópio Sonic BD.

Além disso, 20 suportes para papel toalha e sete Balanças Antropométricas Adulto, que constaram no Anexo 2 do Edital, foram licitados e adjudicados, respectivamente, para as empresas Antônio Marques Filho e Cia Ltda., no valor de R\$530,00, e Livia Cristina dos Santos Reis, no valor R\$3.006,50, e não foram adquiridos.

Na análise comparativa entre o Plano de Trabalho aprovado e a relação de bens adquiridos pela Prefeitura, identificou-se:

- aquisição de itens não previstos no Plano de Trabalho - PT;

- itens previstos no PT que não foram adquiridos;
- aquisição de itens em quantidades divergentes das previstas.

Tal situação encontra-se demonstrada na planilha a seguir:

			Previs	to	Executado		
Item	EQUIPAMENTO	Qde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Qde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Aparelho de ar condicionado	5	760,00	3.800,00	5	1.388,00	6.940,00
2	Armário Vitrine	8	600,00	4.800,00	8	524,00	4.192,00
3	Arquivo Fichário	19	50,00	950,00	15	194,00	2.910,00
4	Arquivo Fichário	4	290,00	1.160,00	0	0,00	0,00
5	Arquivo Fichário	4	350,00	1.400,00	0	0,00	0,00
6	Arquivo Prontuário	2	290,00	580,00	10	540,00	5.400,00
8	Amalgador odontológico	1	700,00	700,00	1	650,00	650,00
9	Aparelho de Raio X odontológico	1	2.000,00	2.000,00	1	3.850,00	3.850,00
10	Aparelho Ultrassom odontológico	2	2.250,00	4.500,00	2	1.550,00	3.100,00
11	Autoclave	1	4.250,00	4.250,00	1	5.250,00	5.250,00
12	Autoclave horizontal	2	3.750,00	7.500,00	2	5.250,00	10.500,00
13	Avental Pumblífero	2	516,00	1.032,00	0	0,00	0,00
14	Armário em Aço - 3 prateleiras	6	264,00	1.584,00	4	299,00	1.196,00
15	Armário tipo roupeiro	2	230,00	460,00	0	0,00	0,00
16	Aparelho televisor	1	800,00	800,00	1	769,00	769,00
17	Ambu adulto	2	320,00	640,00	2	278,00	556,00
18	Ambu infantil	2	150,00	300,00	2	200,00	400,00
19	Analisador de Glicose/Glicosímetro	3	95,00	285,00	3	184,00	552,00
20	Aparelho Destruidor e inutilizador	2	320,00	640,00	2	240,00	480,00
21	Banho maria	1	955,00	955,00	1	1.000,00	1.000,00
22	Balança Antropométrica Adulto	3	550,00	1.650,00	0	0,00	0,00
23	Balança Antropométrica Infantil	1	714,00	714,00	0	0,00	0,00
24	Balança Pediátrica Elétrica	1	654,00	654,00	6	460,00	2.760,00
25	Banqueta giratória	4	175,00	700,00	4	90,00	360,00
26	Biombo Duplo	4	183,00	732,00	4	150,00	600,00
27	Banco/longarinas	12	160,00	1.920,00	17	129,00	2.193,00
28	Bebedouro elétrico	2	493,00	986,00	2	498,00	996,00
29	Braçadeira	2	80,00	160,00	0	0,00	0,00
30	Braçadeira suporte para braço	2	95,00	190,00	5	125,00	625,00
	·						

31	Cadeira	40	61,00	2.440,00	50	36,00	1.800,0
32	Cadeira de rodas	1	300,00	300,00	1	450,00	450,0
33	Colposcópio	1	2.030,00	2.030,00	1	1.370,00	1.370,
34	Criocautério	1	548,00	548,00	1	558,00	558,
35	Cadeira Odontológica completa	1	5.993,00	5.993,00	1	7.500,00	7.500,0
36	Caneta de alta rotação	1	527,00	527,00	1	390,00	390,
37	Compressor Odontológico	1	1.672,00	1.672,00	1	2.450,00	2.450,
38	Contra ângulo Redutor	1	800,00	800,00	1	469,00	469,
39	Cronometro	1	70,00	70,00	0	0,00	0,
40	Central de Nebulização com 5 saídas	1	1.616,78	1.616,78	6	1.070,00	6.420,
41	Cilindro de oxigênio	1	985,00	985,00	1	2.000,00	2.000,
42	Carrinho de curativos	1	690,00	690,00	2	605,00	1.210,0
43	Câmara Fria	1	1.500,00	1.500,00	1	10.900,00	10.900,
44	Computador	3	2.500,00	7.500,00	3	1.250,00	3.750,
45	Dermatoscópio	1	2.412,00	2.412,00	0	0,00	0,
46	Desfibrilador cardíaco portátil	1	7.700,00	7.700,00	1	9.500,00	9.500,
47	Eletrocardiógrafo	1	3.778,00	3.778,00	1	3.910,00	3.910,
48	Eletrocautério	2	3.575,00	7.150,00	0	0,00	0,
49	Escada com 2 degraus	8	90,00	720,00	12	39,00	468,
50	Esfigmomanômetro Adulto	9	119,00	1.071,00	1	190,00	190,
51	Esfigmomanômetro Infantil	4	119,00	476,00	1	190,00	190,
52	Estetoscópio	10	110,00	1.100,00	10	32,73	327,
53	Equipo de profilaxia odontológica	2	2.600,00	5.200,00	2	1.980,00	3.960,
54	Estante em aço 6 prateleiras	4	125,00	500,00	0	0,00	0,
55	Estetoscópio de Pinar	1	40,00	40,00	0	0,00	0,
56	Estabilizador	2	35,00	70,00	0	0,00	0,
57	Foco de luz para proced. Ambulatorial	5	328,00	1.640,00	0	0,00	0,
58	Geladeira	1	829,00	829,00	1	790,00	790,
59	Impressora	2	390,00	780,00	2	400,00	800,
60	Instrumentais Inox ginecológico	30	64,00	1.920,00			
	Espéculo Virgem	10		0,00	20	39,00	780,
	Espéculo 01	10		0,00	20	19,60	392,
	Espéculo 03	10		0,00	0	0,00	0,
	Pinça cheron inox	30		0,00	60	28,00	1.680,
			TOTAL				2.852,
61	Instrumentais Inox curativos	75	45,00	3.375,00			
	Pinça anatômica normal	25		0,00			0,

Pir	nça Kelly reta	25		0,00			0,00
Te	soura Cirurgica	25		0,00	1	13,80	13,80
			TOTAL				13,80
1 62 1	strumentais Inox fermagem	30	128,00	3.840,00			0,00
Es	péculo Virgem	10		0,00			0,00
Es	péculo 01	10		0,00			0,00
Es	péculo 03	10		0,00			0,00
Pir	nça cheron inox	30		0,00			0,00
			TOTAL				0,00
n 4	strumentais Inox ontológicos	6	1.250,00	7.500,00			0,00
Ala	avanca apical	12	28,00	336,00	12	14,50	174,00
Ali	icate perfurador	1	39,00	39,00	1	36,50	36,50
Ap	olicador	1	4,00	4,00	1	3,42	3,42
Ar	cos de Young	1	6,00	6,00	1	8,90	8,90
Ba	ındeja	1	15,00	15,00	1	20,22	20,22
Br	unidor 29	1	13,00	13,00	1	3,42	3,42
Br	unidor 33	1	21,00	21,00	1	5,05	5,05
Br	unidor 19/21	1	20,00	20,00	1	15,50	15,50
Co	ondensador exames 1	1	18,00	18,00	1	15,50	15,50
Co	ondensador hollenback 2	1	18,00	18,00	1	3,38	3,38
Co	ondensador hollenback 3	1	18,00	18,00	1	3,38	3,38
Co	ondensador hollenback 4	1	18,00	18,00	1	3,38	3,38
Co	ondensador ward 1	1	18,00	18,00	1	3,38	3,38
Co	ondensador ward 2	1	18,00	18,00	1	3,38	3,38
Cu	reta gracey G1 e G2	1	22,00	22,00	1	6,63	6,63
Cu	reta gracey G11 e G12	1	22,00	22,00	1	6,63	6,63
Cu	reta gracey G13 e G14	1	22,00	22,00	1	6,63	6,63
Cu	reta gracey G7 e G8	1	22,00	22,00	1	6,63	6,63
Cu	reta Lucas86	1	22,00	22,00	1	6,39	6,39
Cu	reta Mccall 13/14	1	22,00	22,00	1	6,63	6,63
Cu	reta Mccall 17/18	1	22,00	22,00	1	6,63	6,63
De	estaca periósteo	4	23,00	92,00	4	20,70	82,80
Esc	cavador 17	1	18,00	18,00	1	3,41	3,41
Ese	cavador 5	1	18,00	18,00	1	3,41	3,41
Eso S	culpuidor Hollenback 3	1	21,00	21,00	1	3,41	3,41
Es	pátula dupla 70	1	27,00	27,00	1	5,04	5,04
Ca	bo para espelho 25	10	11,00	110,00	10	10,45	104,50
Ex	plorador duplo 5	10	14,00	140,00	10	3,38	33,80
Ex	trator mccall 1/10	1	23,00	23,00	1	6,59	6,59
Ex	rator mccall 7/9	1	23,00	23,00	1	7,00	7,00
Fó	rceps 101	5	61,00	305,00	5	29,16	145,80
Fó	rceps 150	1	61,00	61,00	1	29,16	29,16

	Fórceps 151	1	61,00	61,00	1	29,16	29,16
	Fórceps 17	1	61,00	61,00	1	29,37	29,37
	Fórceps 116	1	61,00	61,00	1	29,16	29,16
	Fórceps 18R	1	61,00	61,00	1	29,37	29,37
	Fórceps 18L	1	61,00	61,00	1	29,37	29,37
	Fórceps 69	1	61,00	61,00	1	29,16	29,16
	Lima para osso seldin 11	4	55,00	220,00	5	17,12	85,60
	Porta agulhas mayo hegar 15 cm	2	31,00	62,00	2	15,50	31,00
	Sindesmótomo duplo	5	22,00	110,00	5	5,20	26,00
	Pinça goiva	4	71,00	284,00	4	36,00	144,00
	Pinça para algodão 317	10	24,00	240,00	10	5,20	52,00
	Pinça porta grampo serrilhada	4	68,00	272,00	4	33,00	132,00
	Porta amálgamas	1	61,00	61,00	1	50,50	50,50
	Seringa anestésica	7	50,00	350,00	7	20,89	146,23
	Sonda exploradora	10	15,00	150,00	10	3,41	34,10
	Grampos para molar	4	21,00	84,00	48	9,19	441,12
	Tesoura curva	1	17,00	17,00	0	0,00	0,00
	Tesoura reta	1	17,00	17,00	0	0,00	0,00
	TOTAL	127		-	170	-	2.088,64
65	Lanterna clínica	5	50,00	250,00	5	29,50	147,50
66	Laringoscópio	1	579,00	579,00	1	440,00	440,00
67	Leitora para códigos de barra	2	500,00	1.000,00	2	475,00	950,00
68	Maca fixa	1	450,00	450,00	0	0,00	0,00
69	Maca	2	350,00	700,00	2	322,00	644,00
70	Mesa de escritório	5	230,00	1.150,00	7	133,00	931,00
71	Mesa para instrumental	2	120,00	240,00	2	200,00	400,00
72	Mesa para exame clínico ginecológico	2	1.700,00	3.400,00	2	2.200,00	4.400,00
73	Mesa para Balança Pediátrica	1	55,00	55,00	1	344,00	344,00
74	Mesa para exame/tratamento	4	288,00	1.152,00	5	230,00	1.150,00
75	Mesa para troca de fraldas	1	80,00	80,00	1	346,00	346,00
76	Mesa de copa com cadeiras	1	350,00	350,00	1	355,00	355,00
77	Mesa ou bancada p/ preparo de materiais	1	140,00	140,00	0	0,00	0,00
78	Mesa para computador	1	120,00	120,00	1	157,50	157,50
79	Mesa para impressora	1	55,00	55,00	1	58,00	58,00
80	Mesa auxiliar para odontologia	2	520,00	1.040,00	2	240,00	480,00
81	Monitor fetal	3	358,00	1.074,00	3	362,00	1.086,00
82	Micromotor odontológico	1	600,00	600,00	1	575,00	575,00
83	Mocho	1	700,00	700,00	1	340,00	340,00

84	Negatoscópio	3	350,00	1.050,00	3	147,00	441,00
85	Negatoscópio endodôntico	2	120,00	240,00	0	,00	0,00
86	Oftalmoscopio com Otoscópio	4	1.200,00	4.800,00	4	2.422,00	9.688,00
87	Oftalmoscopio	1	755,00	755,00	1	810,00	810,00
88	Otoscópio	2	240,00	480,00	0	,00	0,00
89	Prateleira	4	125,00	500,00	10	140,00	1.400,00
90	Projetor multimidia	1	1.960,00	1.960,00	1	2.250,00	2.250,00
91	Prefletor parabólico	2	205,00	410,00	2	257,00	514,00
92	Régua Antropométrica infantil	1	25,00	25,00	6	40,00	240,00
93	Régua Antropométrica	2	120,00	240,00	0	0,00	0,00
94	Suporte Hamper	8	140,00	1.120,00	8	97,00	776,00
95	Refrigerador para vacinas	2	1.300,00	2.600,00	2	8.200,00	16.400,00
96	Suporte de soro	12	95,00	1.140,00	12	160,00	1.920,00
97	Ventilador pedestal	3	70,00	210,00	6	75,00	450,00
98	Ventilador de teto	3	199,00	597,00	9	66,00	594,00
99	Sistema de refrigeração	2	910,00	1.820,00	4	1.240,00	4.960,00
100	Mesa redonda com 10 cadeiras	-	-	0,00	1	511,00	511,00
101	Dispensador de sabonete	-	-	0,00	4	27,00	108,00
102	Fogão gás	1	-	0,00	1	490,00	490,00
103	Cesto de lixo	1	-	0,00	9	190,00	1.710,00
104	Cadeira Secretária Giratória	-	-	0,00	2	90,00	180,00
105	Mesa redonda com 6 cadeiras	-	-	0,00	1	380,00	380,00
	TOTAL			153.896,78			176.261,74

Mediante Ofício nº 534/2009, de 17/08/2009, a Prefeitura Municipal de Cláudio encaminhou a prestação de contas relativa ao Convênio 1.220/2007 à Divisão de Convênios do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais - NEMS-MG, tendo apresentado os seguintes dados financeiros:

Concedente	Convenente	Aplicação Financeira	Total
R\$139.906,24	R\$28.913,95	R\$9.019,73	R\$177.839,92

A referida prestação de contas foi analisada pelo NEMS-MG, que elaborou o Parecer Gescon nº 3.485/2010, de 11/05/2010, por meio do qual se manifestou no sentido de sua não aprovação. Foi solicitada, então, pelo NEMS-MG, a devolução do montante corrigido relativo às aquisições não aprovadas, bem como as justificativas e documentações complementares.

Após o encaminhamento da documentação complementar pelo Gestor Municipal, houve nova análise do NEMS-MG, que gerou a Nota Técnica nº 49/2011, de 22/03/2011, com as seguintes conclusões e solicitações:

a) restituição ao Fundo Nacional de Saúde do montante devidamente corrigido relativo à reformulação do Plano de Trabalho, contrariando o art. 15, § 2°, da IN/STN nº 01/1997, diferença de preço executado a maior em relação ao aprovado e sem apresentação de no mínimo três

cotações, contrariando a Lei nº 8666/1993, diferença de preço executado a maior em relação à cotação apresentada;

- b) justificar a aquisição de duas mesas auxiliares por valores que não foram os menores lances ofertados no Pregão;
- c) justificar a reformulação do Plano de Trabalho sem anuência do Ministério da Saúde,
- d) apresentar, para fins de análise conclusiva do alcance de objetivos, a relação patrimonial dos bens adquiridos datada e assinada, fotografia do consultório odontológico montado, relatório de produção SUS do Centro de Saúde Galba Veloso e relatório dos indicadores relacionados às metas pactuadas no Plano de Trabalho.

Foi elaborado, ainda, o Parecer nº 2.054, de 11/04/2001, que apresentou a reanálise da prestação de contas, tendo apurado o montante de R\$175.854,85, corrigido monetariamente até 07/04/2011, a ser devolvido aos cofres públicos. Além da notificação da restituição do valor mencionado, o referido Parecer solicitou ainda que a Prefeitura apresentasse as justificativas constantes da Nota Técnica nº 49/2011.

O Parecer nº 2.054 foi encaminhado à Prefeitura, por meio do Ofício nº 452/MS/SE/DICON/MG, de 11/04/2011, que informa a "Não Aprovação" da prestação de contas e notifica quanto à restituição dos recursos impugnados, no prazo de 15 dias. Esclarece, ainda, que o não atendimento à presente notificação acarretará na instauração de Tomada de Contas Especial.

Em 13/05/2011, a Prefeitura de Cláudio solicitou, via fax, ao NEMS-MG a dilatação do prazo por mais 30 dias. Em resposta à Prefeitura, o Núcleo Estadual encaminhou o Ofício nº 642/MS/SE/NE/DICON-SAAP/MG, de 19/05/2011, comunicando a prorrogação do prazo e informando que o processo foi encaminhado ao DATASUS em Brasília para análise técnica.

Por meio do Ofício nº 680/2011, de 24/08/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio encaminhou ao NEMS-MG documento de pedido de parcelamento do Convênio 1.220/2007. Entretanto, até a data desta fiscalização, não houve resposta para o pleito e o processo relativo ao Convênio encontra-se no DATASUS.

Cabe ressaltar, também, que a Prefeitura ainda não apresentou as justificativas solicitadas pelo NEMS-MG no Parecer nº 2.054, de 11/04/2011 e Nota Técnica nº 49/2011, de 22/03/2011.

Na visita in loco, verificou-se que os equipamentos foram adquiridos e estavam em uso. Cumpre relatar, no entanto, que não foi apresentada a relação patrimonial dos bens com os registros de localização e termos de responsabilidade.

29





#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Entre a data do encerramento da fiscalização e o recebimento do relatório dela em 28.11.2011 a administração recebeu do NEMS-BH correspondência intimando o Município a justificar as razões que o motivaram a readequar o plano de trabalho do convênio sem anuência prévia do convenente – NEMS.

A fiscalização in loco levada a cabo pela CGU nos permitirá demonstrar que todos os bens adquiridos estão funcionando e que a finalidade pretendida ao celebrar o convênio foi alcançada – fl. 34/45.

O pedido de parcelamento formalizado perante o NEMS foi suspenso por ela, estando aquele órgão aguardando nossa manifestação a propósito, oportunidade em que serão juntadas a relação

patrimonial, registro de localização e termo de responsabilidade.

A alteração do Plano de trabalho não comprometeu de nenhuma forma o objeto do convênio, nem resultou de ação dolosa ou culposa. Foi feita, tão somente, por inadvertência, por desconhecimento de quem a promoveu."

#### Análise do Controle Interno:

Na justificativa apresentada, a Prefeitura Municipal de Cláudio concorda que o Plano de Trabalho foi alterado, embora alega não ter havido prejuízo do objeto conveniado. Em que pese os bens adquiridos estarem em uso, conforme apontado pela equipe de fiscalização, houve aquisição de equipamentos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde, o que contraria os artigos 15 e 16 da IN/STN nº 01/97. A prestação de contas encaminhada pela Prefeitura não foi aprovada pelo NEMS, sendo solicitado ao município que apresentasse justificativas quanto aos itens apontados pelo órgão, segundo Parecer nº 2.054, de 11/04/2011 e Nota Técnica nº 49/2011, de 22/03/2011, o que, até a data desta fiscalização, ainda não havia sido feito pela Prefeitura.

#### **Ações Fiscalizadas**

3.2.2. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

**Objetivo da Ação:** Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201115762	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

#### Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

#### 3.2.2.1 Constatação

Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família.

#### Fato:

As seis equipes de saúde da família de Cláudio/MG são compostas, atualmente, por 38 agentes comunitários de saúde - ACS. Dos 38, 13 foram nomeados para cargo público e os demais (25 ACS) foram selecionados por meio de processo seletivo simplificado, com fundamento nas Leis Municipais nº 866/1999 e 867/1999, possuindo vínculo de caráter temporário com a Prefeitura,

formalizado por meio de "contrato extraordinário de prestação de serviços".

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006), caracterizando como irregular o vínculo contratual de 25 agentes comunitários de saúde do município.

As possibilidades legais para contratação de agentes restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Ressalta-se que os agentes de combate a endemias – ACE também estão sujeitos aos mesmos normativos aplicáveis aos ACS.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Prescreve o § 4º do art. 198 da Constituição Federal:

Art. 198. "As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...)

4°. Os gestores locais do sistema único de saúde <u>poderão</u> admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação." Grifouse.

De outro lado, postula o art. 18 da Constituição Federal consignando que o Sistema Federativo de Governo a que se refere o art. 1º se dará pela autonomia dos entes federados, a saber:

Art. 18. "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Em homenagem a esta autonomia o art. 30 da Lei Maior outorga ao Município competência legislativa para legislar sobre assuntos locais, ou seja sobre os assuntos de interesse público que não se circunscreveram na competência privativa da União e/ou concorrente da União com o Estado Membro – arts. 22 e 24 com seus §§ - e ainda, aqueles que não se incluem na competência legislativa do Estado Membro a que se refere o art. 25, que aqui fica cerceada pelos assuntos locais que não se incluam nas competências legislativas privativa e concorrente, a saber:

Art. 1º "A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

- Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.
- Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: (...)
- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)
- Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
- § 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.
- Art. 30. Compete aos Municípios:
- I legislar sobre assuntos de interesse local;"

A Emenda Constitucional 51 que inseriu o § 4º ao art. 198 da Constituição Federal outorga aos entes federados, especificamente aos gestores locais do Sistema Único de Saúde, a faculdade ou a prerrogativa de contratar os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias e epidemias por processo seletivo simplificado, caso o queiram.

Há de ressaltar que não os obrigam a fazê-lo, podendo os Municípios, bem como os gestores contratá-los com âncora na Lei Municipal que houver regulamentado inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a saber:

Art. 37. "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

ou em decorrência de aprovação em concurso público, caso que julgamos desaconselhável a contratação tendo em vista o caráter de Programa e/ou Estratégia Federal o denominado Programa de Saúde da Família! A este propósito causa estranheza que, embora constitucionalmente prioritária, ex vi do disposto no inciso II do art. 198, até agora, depois de 23 (vinte e três) anos da promulgação do texto constitucional, não se outorgou, a assistência à saúde preventiva do cidadão o status de política pública institucionalizada a exemplo da política pública de assistência a saúde curativa, direito subjetivo público do cidadão e dever do Estado. Será esta a razão, além do receio da judicialização daquela também!

As competências legislativas dos entes federados outorgadas na constituição integram rol taxativo e nelas não se incluem outorga de competência da União para legislar sobre contratação de pessoal no âmbito municipal.

Destarte, não se aplica ao Município a obrigação de contratar os agentes comunitários de saúde pelo processo simplificado ao qual se reporta o § 4º do art. 198 e menos, ainda, a nosso sentir, a obrigação de subsumir à Lei Federal 11.359, editada em homenagem ao § 5º do mesmo art. da Constituição.

Efetivá-los então nos parece ser menos provável juridicamente. Veja-se:

- 1) A efetivação do servidor (Celso Antônio Bandeira de Mello):
- "80. Os cargos de provimento efetivo são os predispostos a receberem ocupantes em caráter definitivo, isto é, com fixidez. Constituem-se na torrencial maioria dos cargos públicos e são providos por concurso público de provas ou de provas e títulos.

A aludida fixidez é uma característica do cargo (uma vocação deste), não de quem nele venha a ser provido. Seu titular só após três anos de exercício, período que corresponde ao estágio probatório, é que nele se efetiva e adquire estabilidade, se avaliado favoravelmente.

- 81. Efetivação A estabilidade em cargo de provimento efetivo é que se chama efetivação.
- 82. Estabilidade é o direito de não ser demitido do serviço público, salvo se incidir em falta funcional grave, apurada em processo judicial ou processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa ou em conseqüência de avaliação periódica de desempenho, igualmente assegurada ampla defesa." (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira; in Curso de Direito Administrativo; 17ª edição; 2004; Editora Malheiros; pág.s 277 e 278) Destacou-se.
- 2) Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro:
- "(...) O reconhecimento de estabilidade a esses servidores não implicou efetividade, porque esta só existe com relação a cargos de provimento por concurso; a conclusão se confirma pela norma do §1º do mesmo dispositivo, que permite a contagem de serviço prestado pelos servidores que adquiriram essa estabilidade excepcional, "como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei".

A Emenda Constitucional nº. 19/98 trouxe algumas alterações nessa sistemática, a saber:

- a) a estabilidade somente se adquire após três anos de efetivo exercício (art.41, caput), ressalvado, para os que já eram servidores na data da promulgação da Emenda, o direito a adquirirem estabilidade no prazo de dois anos (art. 28 da Emenda);(...)" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; in Direito Administrativo; 21ª edição; 2007; Editora Atlas; pág.s 561 e 562) Destacou-se.
- 3) Segundo Justen Marçal Filho:
- "A efetividade consiste numa caracteristica vinculada ao cargo em si mesmo. Alude-se a cargo de provimento efetivo para estabelecer diferença em vista dos cargos em confiança.

Assim, um cargo de provimento efetivo é aquele cujo provimento depende de um concurso e que apresenta um regime jurídico destinado a permanecer ao longo do tempo, podendo produzir a aposentadoria do seu titular. Sob esse ângulo, é tecnicamente incorreto reside na caracteristica do cargo.

No passado, antes da Constituição de 1988, o servidor provido no cargo efetivo podia ser demitido sem maiores formalidades enquanto não adquirisse a estabilidade. A garantia pessoal contra a exoneração discricionária era produzida pela estabilidade.

A Constituição de 1988 generalizou a garantia do devido processo legal, por força do

O primeiro ponto diferencial entre a titularidade de cargo efetivo e a estabilidade reside em que o titular do cargo efetivo poderá ser exonerado, sem adquirir estabilidade, por meio de uma avaliação discricionária a propósito da ausência de capacidade ou aptidão para o desempenho do cargo. Já o servidor estável não pode ser exonerado em virtude de avaliação discricionária da Administração. Ressalte-se que a avaliação discricionária, exercitada para a exoneração do servidor efetivo (mas não estável), não significa liberação da observância do devido processo legal nem da indicação precisa e exata dos motivos que conduzem à sua exoneração.

O segundo ponto diferencial reside em que a estabilidade assegura ao servidor a manutenção do vínculo com o Estado se o cargo de que é titular vier a ser extinto. É o que estabelece o art. 41, §3°, da Constituição, ao determinar que extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade.(...)" (JUSTEN FILHO,Marçal; in Curso de Direito Administrativo; 6ª edição; 2010; Editora Fórum; pág. 893).

Decorre a efetivação necessária e exclusivamente da aprovação no concurso público ao qual se reporta o inciso II do art. 37 da Constituição Federal que postula:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

e ainda do cumprimento satisfatório de estágio probatório que constitucionalmente convalida a aprovação do servidor no concurso público outorgando-lhe a estabilidade (efetivação)."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG discorda do apontamento da equipe alegando que os municípios, como entes autônomos, legislam sobre a contratação de pessoal no âmbito municipal e que, segundo o art. 198, § 4º, da Constituição Federal, poderá admitir agentes comunitários de saúde – ACS, não tendo a obrigação de fazê-lo.

Entretanto o município de Cláudio optou por contratar ACS ao se habilitar à Estratégia Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde, que é a proposta de estratégia prioritária para o fortalecimento da atenção básica do SUS (Portaria MS/GM n°399/2006). É de competência do município inserí-la, de acordo com sua capacidade institucional, em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde (Portaria MS/GM n°648/2006). Portanto, ele devese subsumir à Lei Federal 11.350, editada em homenagem ao § 5° do mesmo art. da Constituição.

Essa lei rege a atividade dos ACS, vedando sua contratação temporária (art. 16), salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos, que não é o caso em tela. A Lei nº 11.350/2006 dispõe que os ACS devem estar submetidos ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se o município dispuser de lei diversa, que no caso de Cláudio/MG, é a Lei nº 867/1999,. Essa lei dispõe sobre o Plano de Carreiras do Município e contempla o cargo efetivo de

Agente Comunitário de Saúde. A efetivação e estabilidade para esse cargo está garantida, exceto no caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício, previsto no § 6º, do art. 198, da Constituição Federal.

Não há que se falar, portanto, que a contratação dos ACS se enquadra nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, como referenciou ao citar o inc.IX, do art. 37, da Constituição Federal, que seriam os casos em quea Administração Pública se pega em situações urgentes que demandam imediata contratação de pessoal para a prestação de serviços públicos.

Ressalta-se, que a Chefe do Departamento Municipal de Saúde de Cláudio-MG assinou o Termo de Compromisso de Gestão - TCG, formalizando os pactos constituídos e as responsabilidades da gestão municipal do SUS, frente ao disposto na Portaria MS/GM n°399/2006, que estabelece as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão. No TCG ela assumiu a responsabilidade de adotar vínculos de trabalho que garantam os direitos sociais e previdenciários dos trabalhadores de saúde, promovendo ações de adequação de vínculos, conforme legislação vigente.

Salienta-se, ainda, que o município de Cláudio/MG, programou, em seu Plano Municipal de Saúde vigente, implantar e estruturar a VII equipe de Saúde da Família para atingir cobertura de 100% de sua população, confirmando sua intenção de adotar a Estratégia de Saúde da Família como prioridade no atendimento básico da saúde.

#### 3.2.2.2 Constatação

#### Agentes Comunitários de Saúde realizam atividades fora de sua competência de atuação.

#### Fato:

O município de Cláudio/MG, com uma população aproximada de 25 mil habitantes, tem atualmente inscritas no Sistema de Informação da Atenção Básica - SIAB, seis equipes para atuarem na Estratégia de Saúde da Família – ESF, com a participação de 38 agentes comunitários de saúde – ACS, cobrindo cerca de 83% de sua população. O município possui ainda três equipes de Saúde Bucal - ESB, duas na Modalidade 1 e uma na Modalidade 2.

Nos dias 17 e 18/10/2011 foram realizadas visitas às seis Unidades Básicas de Saúde – UBS que abrigam as equipes, para verificação da infraestrutura disponível e da atuação das equipes. Constatou-se que, dentre as atividades dos ACS, consta o atendimento na recepção da UBS, atividade não prevista nas atribuições do cargo, listadas na Lei Municipal nº 867/1999, que dispõe sobre o Plano de Carreiras do Município. Essa atividade é realizada em rodízio pelos ACS da equipe, acarretando prejuízo na frequência das visitas domiciliares. Salienta-se que o Plano de Carreiras do Município contempla o cargo de Atendente de PSF, mas não foi encontrado nenhum funcionário exercendo esse cargo. Quando exercendo o cargo do atendente na recepção da UBS, os ACS também ficam responsáveis pela dispensação dos medicamentos da farmácia, atividade que também não está prevista como de sua atribuição.

A Lei nº 5.991/1973, que regulamenta o comércio de medicamentos, dispõe no § 1°, do art 15, que a presença do técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O município estará regularizando a recepção dos PSF's com a realização do concurso público em

2012, abrindo vagas para cargo de atendente de PSF ou auxiliar administrativo. Em relação a dispensação de medicamentos, a partir de 2012, toda dispensação de medicamentos da zona urbana será feita na Farmácia Básica do município, sob a supervisão da farmacêutica responsável e através do SIGAF."

## **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declara que adotou medidas para adequar as atividades dos agentes comunitários de saúde com a contratação de atendentes de PSF e auxiliares administrativos, além da centralização da dispensação dos medicamentos na Farmácia Básica. Porém, permanece a constatação, com vistas a registrar que, à época da visita, ocorria a apontada impropriedade.

# 3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

# **Ações Fiscalizadas**

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

**Objetivo da Ação:** Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

Dados Operacionais				
<b>Ordem de Serviço:</b> 201116670	<b>Período de Exame:</b> 01/06/2011 a 31/08/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 2.380.975,25			

## Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

#### 3.3.1.1 Constatação

## Restrição à competitividade em processo licitatório para aquisição de medicamentos.

## Fato:

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG emitiu em 20/09/2010 o edital do Pregão Presencial nº 027/2010 cujo objeto foi o "registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos", tendo como critério de julgamento a aplicação do maior desconto sobre os preços fixos registrados no catálogo da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico - ABCFARMA.

O edital estabelece no item 5.1, referente à proposta comercial que a mesma deveria conter especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, porém não menciona as quantidades previstas de aquisição. O julgamento das propostas dos possíveis licitantes com base na aplicação do maior desconto sobre a tabela de preços da ABCFARMA, sem apresentar uma estimativa de quais e quantos medicamentos seriam adquiridos, pode ter restringido a competitividade do certame porque impôs, de forma implícita, a qualquer interessado a obrigatoriedade de fornecer todos os medicamentos integrantes da Tabela ABCFARMA, que possui mais de 15.000 apresentações de medicamentos vendidos no Brasil.

Ressalta-se que a ABCFARMA, conforme consta no site www.abcfarma.org.br, é a Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, entidade civil, de fins não lucrativos, que edita mensalmente a Revista ABCFARMA, distribuída exclusivamente para os associados da ABCFARMA.

A possível restrição à competitividade do Pregão nº 027/2010 pode ser verificada pelo baixo interesse das empresas em participar do certame, três licitantes, sendo duas participantes da fase de lances.

Importante salientar que o pregão foi do tipo maior desconto global, o que fere entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por meio da Decisão nº 192/98 - Plenário, item 2.3, determinou que: "quando da realização de procedimento licitatório cujo objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, proceda à adjudicação por itens ou promova licitações distintas, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, bem como o entendimento firmado por este Tribunal na Decisão nº 393/94-TCU-Plenário (Ata nº 27/94, DOU de 29/6/1994)".

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Prescreve o art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" Grifou-se.

Na mesma linha o art. 6º assegura o direito social consubstanciado na assistência à saúde, a saber:

Art. 6º "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." Grifou-se.

O art. 196 coloca a saúde como direito subjetivo público de todos e dever do Estado, a saber:

Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A nosso sentir, a leitura de todas as garantias retro mencionadas deve ser feita no contexto da Dignidade Humana, assegurada pelo inciso III do art. 1º e que ganhou, com a Constituição de 1988, o status de fundamento da República Federativa do Brasil. Assim, a exegese de qualquer texto da Constituição Federal, deve ser feita no contexto dos fundamentos da República, especialmente, no caso da saúde, ao princípio fundamental, da Dignidade Humana. Ancorado nessa premissa o Poder Judiciário, principalmente por provocação do Ministério Público, chamou a si a judicialização das ações necessárias ao asseguramento da assistência à saúde no Brasil.

Neste contexto, qualquer medicamento a disposição do mercado pode ser objeto de fornecimento obrigatório pelas diferentes administrações públicas em face de ordem judicial. As farmácias básicas não asseguram satisfatoriamente tais fornecimentos. A União e o Estado estão distantes do cidadão necessitado e somente o Município é condenado a fornecer tais medicamentos, sempre em caráter de urgência. Assim optou o Município por licitar todo espectro farmacológica a partir da relação da ABCFARMA e o fez através de Registro de Preços, instituto que lhe permite ter a disposição o bem sem necessidade de estocá-lo. Não houve nenhuma restrição. Todo participante poderia fazer sua própria relação dos fármacos que colocariam à disposição do Município e a que preço o fariam. O Edital não obrigava que todos colocassem à disposição da administração todos os remédios da relação da ABCFARMA. Os remédios a serem fornecidos ficava a critério de cada certamista, desde que constante da relação do ABCFARMA; concernente a quantidades não é

próprio do Registro de Preços decliná-las, sendo os quantitativos aqueles que forem demandados durante o período de vigência consignado na ata do Registro de Preços. Assim, se alguns fornecedores deixaram de participar, por não haverem compreendido o Edital, não poderá a administração ser responsabilizada por isto.

Em novembro e dezembro de 2011, o município está realizando licitação dos principais medicamentos utilizados pelas unidades de saúde e também os medicamentos que são distribuídos continuamente para os pacientes carentes, por item individualizado como sugerido pela auditora Suzana Rodrigues.

Estaremos realizando a licitação pelo catálogo da ABC FARMA para comprarmos os medicamentos solicitados por ordem judicial."

## Análise do Controle Interno:

A previsão da demanda de medicamentos do município é viável, sendo passível de ser realizada com base na avaliação de dados históricos e de uma análise de tendências da distribuição de medicamentos no município, atividades que fazem parte da rotina do profissional farmacêutico, sendo que, nesse caso, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG declara que adotou medidas para aumentar a competitividade dos certames licitatórios de compra de medicamentos utilizados em suas unidades de saúde.

No caso específico de demandas judiciais, que exigem cumprimento em prazo exíguo, existe a possibilidade de dispensa de licitação, conforme a Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV, sob argumento da emergência necessária ao atendimento. A dispensa, necessariamente, deve ser precedida de consulta prévia a um minimo de três fornecedores de forma a garantir o atendimento ao inciso III, § Único, art. 26 da Lei n 8.666/1993.

# 3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

## **Ações Fiscalizadas**

## 3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

**Objetivo da Ação:** Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

Dados Operacionais					
Ordem de Serviço: 201116609	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011				
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão					
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica.				

## Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e

insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

# 3.4.1.1 Constatação

Gestão dos recursos do Fundo Municipal de Saúde não é feita pela direção do Departamento Municipal de Saúde.

## Fato:

O Fundo Municipal de Saúde - FMS de Cláudio/MG está constituído formalmente por meio da Lei Municipal nº 536/1991, caracterizado como unidade gestora no orçamento municipal e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 11.802.697/0001-30 atendendo o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, art. 5º, inciso X(matéria anteriormente disciplinada na IN RFB nº 1.005/2010, art. 11, inciso XI) e na Portaria GM/MS nº 2.485/2009.

A Constituição Federal, art. 77, § 3° do ADCT, determina a movimentação dos recursos da saúde por meio de fundo especial de natureza contábil, devendo o Diretor do Departamento Municipal de Saúde ser o ordenador de despesa do FMS para atender o princípio da direção única do SUS estabelecido na Constituição Federal, art. 198, inciso I e na Lei nº 8.080/1990, art. 9°, inciso III.

Nesse sentido, o FMS de Cláudio/MG está operacionalizado incorretamente porque o Prefeito é o ordenador da despesa, e é quem autoriza as transferências bancárias para os pagamentos das despesas relacionadas à área da saúde. Tal fato caracteriza o Prefeito Municipal, Sr. Adalberto Rodrigues da Fonseca, como o efetivo gestor do SUS no município, o que contraria a Constituição Federal, art. 198, inciso I e a Lei nº 8.080/1990, art. 9º, inciso III.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O Fundo Municipal de Saúde obteve seu CNPJ somente agora em 2011.

A administração municipal não entende que a administração dos recursos pelo Prefeito Municipal não atenda aos dispositivos do inciso I do art. 198, tendo em vista que o gestor da saúde no Município de Cláudio é o próprio Prefeito. O art. 77, § 3º do ADCT, não exige que seja o Secretário ou o Chefe do Departamento de Saúde o gestor do Fundo.

A Lei Federal 8.080 não poderia fazê-lo, sob pena de ingerência nos poderes do mandato popular outorgado ao Prefeito pelo Povo.

Mais a mais, o Departamento de Saúde do Município de Cláudio não é unidade administrativa autônoma, como de resto não o são os demais departamentos da administração pública municipal.

O único ordenador de despesa na administração pública municipal, por força da Lei Orgânica e da legislação esparsa pertinente e do mandato popular, é o Prefeito Municipal."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG discorda do apontamento da equipe alegando ingerência da Lei nº 8.080/91, nos poderes do mandato popular outorgado ao Prefeito pelo Povo, quando essa determina a direção do SUS, no âmbito municipal, pela secretaria de saúde ou órgão equivalente, contrariando a Lei Orgânica e legislação esparsa do município, que colocam o Prefeito como único ordenador de despesa na administração pública municipal.

Entretanto, conforme art. 24, inc. XII, da CF 88 compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde, o que foi feito pelo Presidente da República ao sancionar a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Portanto, não pode a legislação municipal ir de encontro ao determinado pela lei federal que regulamenta o SUS.

Ressalta-se que a Lei Municipal nº 563/91, que instituiu o Fundo Municipal de Saúde de Cláudio/MG, segue o ordenamento da Lei nº 8.080/90, pois dispõe em seu art. 2º que o fundo "ficará subordinado à Diretoria Municipal de Saúde...", e em seu art. 3º, inc. I que dentre as atribuições do Diretor Municipal de Saúde está a gerência do fundo. Portanto, o Gestor está descumprindo a própria legislação municipal,

A CF 88 assegurou, ainda, a gestão do Fundo de Saúde ao dispor no art. 195, § 2º que "A proposta do orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na LDO, assegurada a cada área a gestão de seus recursos." (grifo nosso)

## 3.4.1.2 Constatação

Distribuição de vagas do Conselho Municipal de Saúde não respeita a composição paritária.

## Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Cláudio/MG está instituído pela Lei Municipal nº 1.099, de 21/12/2005. Os atuais conselheiros foram indicados por seus segmentos e nomeados por meio da Portaria do Departamento Municipal de Saúde nº 06/2011, de 06/04/2011.

A composição do CMS não está de acordo com o estabelecido no Inciso II da Terceira Diretriz da Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 333/2003, que pressupõe a distribuição de 50% das vagas para as entidades representativas de usuários (conforme proposição do Inciso III da mesma diretriz), 25% para as entidades representativas dos trabalhadores de saúde, e 25% para o governo municipal e prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos. A composição prevista na Lei Municipal estabelece a constituição por seis representantes dos usuários (50%); três das entidades governamentais e um dos prestadores de serviços (33,33%); e dois dos trabalhadores da saúde (16,67%). Ressalta-se que a nomeação feita através da portaria obedece à composição estabelecida no Regimento Interno do Conselho, diferindo da composição prevista na lei, mas também não está de acordo com a paridade estabelecida na Resolução CNS nº 333/2003. A atual composição conta com 17 conselheiros, sendo dez representando os usuários (58,82%), dois representando os trabalhadores (11,76%), quatro representando as entidades governamentais e um representando a Santa Casa de Misericórdia de Cláudio (29,42%).

Conclui-se que o número de integrantes da categoria dos trabalhadores de saúde ficou aquém daquele previsto na legislação supra, o que poderia comprometer a representatividade do referido órgão colegiado no exercício do controle social.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme documentação em anexo, já foi resolvida a composição paritária do conselho."

#### Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declara que adotou medidas corretivas em relação a composição do Conselho Municipal de Saúde. Porém, permanece a constatação, pois a Prefitura não comprovou alteração da lei e do regimento interno do conselho, enviando somente cópia de ata de reunião do conselho que diz que houve alteração do regimento interno e lista de nomes dos conselheiros.

## 3.4.1.3 Constatação

## Atuação incipiente do Conselho Municipal de Saúde.

#### Fato:

O Conselho Municipal de Saúde - CMS de Cláudio/MG tem se reunido mensalmente, mas sua atuação tem sido incipiente, uma vez que os conselheiros não tem realizado ações de mobilização e articulação com a sociedade, ações de acompanhamento e fiscalização dos serviços de saúde prestados no município, nem nos contratos e convênios firmados, não atendendo, portanto, a todas as suas competências.

O CMS não tem se manifestado por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, obrigatoriamente homologados pelo Gestor Municipal em um prazo de 30 dias, dando-se-lhes publicidade oficial. Convém esclarecer que, decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução, nem enviada pelo gestor ao Conselho justificativa com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o CMS podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público, segundo o disposto no item XII da Quarta Diretriz da Resolução nº 333/2003.

O CMS não está estruturado com uma secretaria executiva e com comissões internas ou grupos de trabalho para atender suas demandas, e não temgarantia de autonomia para atuação devido à inexistência de dotação orçamentária específica e gerenciamento desse orçamento para suas ações, não atendendo, portanto, às determinações da Resolução CNS nº 333, Quarta Diretriz, caput e inciso V.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento Sem Número, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação a dotação orçamentária específica para CMS, já solicitamos ao departamento de contabilidade da prefeitura para inserir a dotação para exercício de 2012. Em relação a formação de comissões internas, ressalto que há comissões sendo formadas e avaliando as demandas, conforme comprova as atas de reunião em anexo."

#### **Análise do Controle Interno:**

A Prefeitura Municipal de Cláudio/MG acatou o apontamento da equipe e declara que está adotando medidas para incrementar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde. Porém, permanece a constatação, com vistas a registrar que, à época da visita, ocorria a apontada precariedade.

#### 4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo

financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 16/12/2011:

- \* Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- \* Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- \* Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- \* Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

# Relação das constatações da fiscalização:

# 4.1. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

## **Ações Fiscalizadas**

4.1.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

**Objetivo da Ação:** Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

Dados Operacionais				
<b>Ordem de Serviço:</b> 201115855	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 31/08/2011			
<b>Instrumento de Transferência:</b> Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 94.500,00			

# Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

## 4.1.1.1 Constatação

Recursos do Piso Básico Fixo destinados ao Centro de Referência de Assistência Social sem utilização nos exercícios de 2010 e 2011.

#### Fato:

Os recursos do Piso Básico Fixo destinados ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Cláudio/MG, no âmbito do Programa de Atendimento Integral à Família - PAIF, estavam depositados em conta corrente específica sem utilização desde o exercício de 2010. O extrato da conta específica demonstrou saldo de R\$ 31.500,00, em 31/12/2010, que foi transferido para aplicação financeira em 26/01/2011. Em 30/09/2011, as aplicações já somavam R\$ 83.632,11, valor este que corresponde a todos os repasses mensais mais os rendimentos da aplicação.

A aplicação tempestiva dos recursos do PAIF-CRAS foi recomendada expressamente pela Secretaria Nacional de Assistência Social no documento "Orientações Referentes à Aplicação e Reprogramação dos Recursos Financeiros Repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social" para dar cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas por meio do Acórdão nº 2809/2009 - Plenário.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/n°, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Em justificativa ao ofício referente aos recursos do Piso Básico Fixo destinado ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Cláudio-MG, que abrange a Proteção de Atendimento Integral à Família – **PAIF**, depositados em conta específica aplicada, informamos que não foram utilizados até o presente momento devido ao escasso tempo e clareza nas orientações referentes à aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Esclarecemos ainda que o nosso município completou 100 anos de emancipação político-administrativa e tivemos uma agenda de 100 dias onde o CRAS esteve presente atendendo às famílias através de eventos, programas, cursos, serviços, impossibilitando o uso do recurso do Piso Básico Fixo – PAIF para estas ações, mas salientamos que os demais serviços prestados pelo CRAS, tais como: atendimento às famílias, busca ativa, projovem adolescente socioeducativo, oficinas de convivência, estão sendo executados normalmente.

Ressalto que já estamos trabalhando em projetos para que os recursos do PAIF sejam aplicados a partir de janeiro de 2012 e que serão informados posteriormente à SEDESE – Secretaria de Desenvolvimento Social através dos questionários mensais de monitoramento do CRAS e também ao MDS."

## Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor corrobora o apontamento da equipe acerca da não utilização dos recursos, os quais se encontram aplicados no mercado financeiro.

# 4.2. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

## **Ações Fiscalizadas**

4.2.1. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

**Objetivo da Ação:** Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

Dados Operacionais				
Ordem de Serviço: 201116178	<b>Período de Exame:</b> 01/01/2010 a 30/09/2011			
Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão				
Agente Executor: CLAUDIO PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO	Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.963.413,00			

## Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da frequência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os

# 4.2.1.1 Constatação

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

Em verificação efetuada nas dependências do Centro de Atendimento ao Cidadão - CACI, no qual funcionam alguns dos serviços de Assistência Social e de cadastramento do Bolsa Família, bem como na Prefeitura Municipal de Cláudio/MG, constatou-se que o gestor não divulgava a relação dos beneficiários do Programa no município.

Tal fato contraria o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32,§ 1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deva ser ampla, de forma a fortalecer a participação e o controle da sociedade sobre o Programa, atendendo ao princípio da publicidade.

## Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Não concordamos, divulgamos o sitio onde qualquer cidadão tem acesso à listagem dos beneficiários, uma divulgação muito mais ampla e eficaz. Além disso, os conselheiros da Instância de Controle Social do Programa, têm representação dos segmentos da sociedade e livre acesso a essa listagem.

Como vamos imprimir 300 folhas para cada lugar onde deverá constar a divulgação, todos os meses, e afixar pelas paredes? Vocês da CGU sabem que nenhum município faz isso. Então, se um município tem 5.000 (cinco mil) beneficiários ele vai imprimir 1500 (um mil e quinhentas folhas e afixar onde?) Conversamos com diversos gestores municipais do Bolsa Família e todos foram unânimes em afirmar que não tem como fazer isso".

#### **Análise do Controle Interno:**

O fato de a Prefeitura divulgar os beneficiários em seu sítio não a afasta da obrigatoriedade de divulgação da listagem em algumas de suas dependências, haja vista que o público-alvo do Programa Bolsa Família, pela própria essência do Programa, não tem acesso, na maioria das vezes, às tecnologias digitais e são os principais interessados no controle social do Programa. Ademais, as dificuldades apresentadas pelo gestor para o trato com a produção da listagem não foram suficientes para justificar a ausência de sua divulgação.

## 4.2.1.2 Constatação

Falhas no controle da condicionalidade da área de educação do Programa Bolsa Família.

#### Fato:

A análise dos dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - Projeto Presença relativos aos meses de junho e julho de 2011 e dos diários de frequência escolar de 72 alunos, selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, revelou as seguintes inconsistências no acompanhamento das condicionalidades da área de educação:

a) Verificou-se que 01 criança não se encontrava matriculada na respectiva escola registrada no Sistema do Projeto Presença. O quadro a seguir especifica as ocorrências encontradas:

Escola constante no Cadastro Único	Nº NIS da criança/ adolescente	Ocorrência						
EM Madre Maria dos Anjos Amorim	16483043415	Transferiu-se 23/03/2011.	para	a	E.E.	Inocêncio	Amorim	em

Tal fato denota que o dado do alunos não foi devidamente atualizado no Sistema do Projeto Presença, o que contraria o disposto no art. 6°, IV, da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789 de 17/11/2004, bem como prejudica o acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários do Programa Bolsa Família e, consequentemente, a verificação do cumprimento das condicionalidades da área de educação do Programa Bolsa Família.

b) Mediante a análise dos diários de classe dos meses de junho e julho de 2011, constatou-se que dois alunos apresentaram, em pelo menos um mês, frequência inferior à carga horária mínima permitida pelo Programa. A despeito de não terem cumprido a condicionalidade da área de educação, os dados extraídos do Projeto Presença apontam que tais alunos foram registrados como assíduos no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar pelo gestor municipal. O quadro a seguir detalha os casos dos alunos com frequência inferior à exigida e com os registros inconsistentes no supramencionado sistema:

Escola	NIS aluno	junho(%)	julho (%)	Referência
EM José Augusto	16268915209	100	72	Diário único
Magalhães	16297350729	81	100	Diano unico

Diante das ocorrências apontadas, constatou-se falhas no acompanhamento da frequência escolar pelo município, caracterizando descumprimento ao disposto nos art. 4° e 6° da Portaria Interministerial MEC/MDS n° 3.789, de 17/11/2004. Salienta-se que a existência de casos de alunos com freqüência inferior ao limite mínimo previsto pelo Programa ou, de igual gravidade, de alunos não localizados nas escolas registradas no Projeto Presença e, desse modo, sem estar submetido ao acompanhamento da frequência, deve ser averiguada pelo gestor municipal do PBF, haja vista ser potencial situação que caracteriza descumprimento de condicionalidade definida no art. 3° da Lei n° 10.836/2004. Para tais casos, a Portaria GM/MDS n° 321/2008 prevê, entre outros, os seguintes efeitos, a serem aplicados de forma sucessiva: advertência, no primeiro registro de descumprimento; bloqueio do benefício por um mês, no segundo registro; suspensão do benefício por dois meses, no quarto registro; e cancelamento do benefício, no quinto registro de descumprimento.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/n°, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A folha de freqüência escolar dos meses de junho e julho da E.E.Madre Maria dos Anjos Amorim nos foi enviada para digitarmos no sistema do Projeto Presença, como o aluno ainda sendo freqüente naquela escola conforme folha anexa. Entretanto, no nosso cadastro único que foi atualizado no dia 03/06/2011, bem antes da visita da CGU, a criança já estava na E.E Inocêncio Amorim, conforme copia anexa do Cadastro Único. (apesar da criança ter direito ao Bolsa Família do mesmo jeito). (Anexo 1 e 1A)

Quanto ao fato das crianças de NIS 16268915209 e 16297350729 estarem com frequência abaixo das condicionalidades da educação, a diretora da E. Municipal José Augusto Magalhães nos mandou a frequência escolar dos meses de junho e julho para digitarmos no Projeto Presença, comprovando a frequência acima de 85% (dos alunos em questão), conforme folha anexa. (Anexo 2)"

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação do gestor corrobora o apontado pela equipe, visto que, em junho de 2011, a criança NIS nº 16483043415 já não pertencia à escola informada na amostra como sendo seu domicílio escolar, porém, no projeto presença referente ao biênio junho/julho de 2011, o aluno foi registrado com o atingimento de 85% da frequência na escola de onde o aluno foi tranferido.

Com relação às crianças de NIS 16268915209 e 16297350729, a documentação apresentada pelo gestor não elide o apontamento da equipe, haja vista que a "ficha de preenchimento da frequencia escolar" do Projeto Presença não traz a real frequência dos alunos acima aludidos, que é justamente a falha apontada pela equipe. Ou seja, a ficha do Projeto Presença não reflete, para esse casos especificamente, a realidade das frequências verificadas nos diários dos professores.

# 4.2.1.3 Constatação

Pagamento de benefícios sociais a famílias com evidências de renda "per capita" superior à permitida pelo Programa Bolsa Família.

#### Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei nº 10.836/2004, com a redação dada pela Lei nº 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e

A partir de cruzamentos entre o CadÚnico (agosto/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Claúdio/MG com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

As referidas consultas ao CNIS, realizadas em outubro de 2011, permitiram evidenciar a existência de nove famílias com renda "per capita mensal" incompatível com as regras do Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir, cabendo salientar que, para fins do cálculo da renda "per capita", foi considerada renda familiar o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, conforme disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei n° 10.836/2004:

familiar.  Família composta por 5 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.  Família composta por 4 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do se com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do	Dados do C	adÚnico	Análises de a	álises de acordo com registros do CNIS (Valores em R\$)	
12349656774/ 16189918329  255,00  1.351,33  675,67  e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.  Família composta por 5 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.  12398606653/ 12383097812  133,00  1.443,00  288,59  Família composta por 4 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.  Família composta por 4 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular somados com os do titular so	titular / NIS do familiar com	média mensal per capita da família do	mensal das pessoas identificadas no CNIS – out/2010 a  mensal per capita da família no CNIS – out/2010 a		COMENTÁRIO
12398606653/ 12383097812  1.443,00  288,59  e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.  Família composta por 4 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular somados com os do fitular somados com os do devido aos rendimentos do titular somados com os do	I	255,00	1.351,33	675,67	e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do
12446461303/ 16498794632 220,75 1.345,12 336,28 e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular somados com os do		133,00	1.443,00	288,59	e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos do titular somados com os do
		220,75	1.345,12	336,28	titular somados com os do

12734520100/ 12464357938	135,63	1.390,47	347,62	Família composta por 4 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.
12788197189/ 12785513144	125,36	1.392,21	278,44	Família composta por 5 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular somados com os do familiar.
16078698746	53,00	888,77	296,26	Família composta por 3 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular.
16208417172/ 12022687991, 16208353778 e 20669306058	158,00	1.607,44	321,49	Família composta por 5 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular somados com os dos familiares.
16498538180	50,00	604,88	302,44	Família composta por 2 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular.
20656370305	60,00	770,19	385,10	Família composta por 2 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário devido aos rendimentos do titular.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, necessário se faz obedecer ao disposto no §1° e §2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da

família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8°, da Portaria MDS n° 555/2005.

# Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Documento s/nº, de 12/12/2011, a Prefeitura Municipal de Cláudio/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Que maravilha! Menos de 1% um por cento dos beneficiários.

Gostaríamos de fazer algumas considerações a respeito da renda per capita das famílias.

No Cadastro Único anterior, o cálculo da renda per capita era feito da seguinte maneira:

Uma família que ganhasse um salário mínimo de R\$ 545,00 e fosse composta por 04 pessoas, a renda per capita era de R\$ 136,25 ou seja R\$ 545,00/4=R\$136,25 (e foi assim, de acordo com a planilha de vocês, que equivocadamente os cálculos foram feitos)

Com a versão nova do Cadastro Único, 7.3, o novo cálculo é feito diferente, conforme modelo do Cadastro anexo que pegamos como exemplo:

Uma família que recebe R\$ 1.458,00 composta de 4 (quatro) pessoas terá sua renda per capita de R\$ 151,00 e não como no método antigo, R\$ 364,50. Porque o novo cadastro leva em consideração os meses trabalhados e instabilidade das famílias, ou seja, R\$ 1.458,00/12 (ano) x5(meses trabalhados)/4(número de pessoas) = R\$ 151,00. Estamos enviando a fórmula em anexo.

No entanto, fizemos os bloqueios dos benefícios da famílias em <u>evidências</u> e solicitamos visita "in loco" da assistente social e solicitar cópias do respectivos documentos, é uma pena que não haja tempo hábil para mandarmos o resultado. (Anexo 3, 4)."

#### **Análise do Controle Interno:**

Com vistas a confirmar que as extrapolações dos valores de enquadramento do Programa advieram de cálculos efetuados com base no regramento contido no Informe nº 275, da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, de 07/07/11, que leva em conta a instabilidade de renda das famílias (e não apenas em conformidade com o disposto no art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 10.836/2004, dispositivo citado no corpo da exposição do fato), a equipe realizou recálculo das rendas das famílias, mais uma vez utilizando a metodologia do Informe e confirmou que as rendas daquelas famílias não se enquadravam nas diretrizes do Programa.